

Ante Projeto de Lei nº 13 de de Julho de 2020.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei 7.511/2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS,

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 7.511 de 10 de Julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A partir da publicação desta Lei o quadro de Cargos em Comissão e dos Agentes políticos da Prefeitura passam a ser o estabelecido no Anexo I o qual compõe suas respectivas atribuições de acordo com o respectivo grau de escolaridade, quantidade e padrões de vencimentos/subsídios.

Parágrafo Primeiro: Quando a atribuição referir-se ao grau de escolaridade relacionado ao ensino fundamental e médio ficará estabelecida a condicionante em curso, desde que acompanhada da devida comprovação.

Parágrafo Segundo - Os vencimentos dos cargos de que trata a presente Lei permanecem inalterados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

JUSTIFICATIVA

A presente alteração, proposta tem como finalidade realizar adequações em relação ao grau de escolaridade exigidos para a efetivação dos ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Executivo Municipal, levando em consideração o nexo de pertinência entre a qualificação e escolaridade do candidato e a atividade a ser desempenhada.

Também, a presente regulamentação tem como finalidade a manutenção de eficiência no atendimento dos serviços públicos.

Santana do Livramento, de Julho de 2020.

Germano Camacho
Vereador